



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 157

Proc. n.º 230302/2023

Rubrica: ℓ

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23030201/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230302/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 15.464.263/0001-29), PARA IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal – MA, inscrita no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 36649095-8 SSP/MA e CPF nº 722.346.523-91, residente e domiciliada na cidade de Bacabal – MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, Sala 1408, CEP 51.110-160, Pina, Recife – PE, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 4584810 SDS/PE e CPF nº 025.463.314-50, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, deflagrada nos termos do inciso II, art. 24º da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA (CESSÃO DE USO) DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-------------------	------	-------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 158

Proc. n.º 230302/2023

Rubrica: 0

SERVIÇOS					
1	Prestação dos Serviços de Licença (Cessão de uso) de Software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do município de Bacabal/MA.	01	und	RS 16.600,00	RS 16.600,00
VALOR TOTAL					RS 16.600,00
(dezesseis mil e seiscentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023 e seus anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços contratados deverá ser feita de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 – A Nota Fiscal será protocolizada na SEMAD/PMB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução e aceite definitivo dos serviços, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.



5.3 – A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato ou ordem de serviços, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal (CND e CNDA), Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.4 – A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.

5.5 – A empresa lançará na Nota Fiscal as especificações do(s) serviço(s) executado(s) de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Nota de Empenho e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato, termo de referência e proposta apresentada;

6.2 – A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de alterações, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65º- § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

8.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.3 – O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

10.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.1.1 – A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez) por cento, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.2 – Findo os serviços do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

10.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

10.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, e nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à



CONTRATADA, sob pena de multa;

10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma forma contratada;

10.1.4. Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2023**;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

11.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

11.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor do contrato devidamente ajustado;
- e) Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que



comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:

02.02 – Secretaria Municipal de Administração;

04.122.0003.2003.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Administração;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O gerenciamento da execução do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMAD/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e recebimento, etc., nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4 – A fiscalização exercida pelo SEMAD/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

18.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 164

Proc. n.º 230302/2023

Rubrica: 0

contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

21.2 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 20 de abril de 2023.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 76/2022
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES:02546331450
Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450
Dados: 2023.04.20 11:25:53 -03'00'

GM TECNOLOGIA E INFORM. LTDA
CNPJ nº 15.464.263/0001-29
JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES
CPF nº 025.463.314-50
Sócio Proprietário
Responsável Legal pela **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 165

Proc. n.º 230302/2023

Rubrica: Ⓞ

À
GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 15.464.263/0001-29
Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, Sala 1408, Pina.
Recife – PE.

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Secretária Municipal de Administração a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, Sala 1408, CEP 51.110-160, Pina, município de Recife, Estado do Pernambuco, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4584810 SDS/PE, e CPF sob nº 025.463.314-50, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230302/2023 referente à prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do município de Bacabal/MA, conforme especificações da Proposta de Preços apresentada para DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023.

Bacabal/MA, 20 de abril de 2023.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 76/2022

RECEBI EM ____ / ____ 2023

JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ DE SOUZA ALVES:02546331450
Dados: 2023.04.20 11:26:16 -03'00'

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ n.º 15.464.263/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 166

Proc. n.º 230302/2023

Rubrica: R

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23030201/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP** (CNPJ n.º 15.464.263/0001-29). **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à Administração Pública do município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **FONTES DE RECURSOS:** 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** – Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES** – Representante Legal, pela **CONTRATADA**. Bacabal (MA), 20 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 20 / 04 / 2023

Nome: _____

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 167

Proc. nº: 280302/2023

Rubrica: [assinatura]

Gabinete**PORTARIA Nº 145/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei: RESOLVE: Art. 1º. Exonerar, a pedido, RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo da Secretaria de Administração do município de Bacabal - MA. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 24 de abril de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 23030201/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP (CNPJ n.º 15.464.263/0001-29). ESPÉCIE: Termo de Contrato. OBJETO: Prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, destinados à Administração Pública do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES - Representante Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 20 de abril de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

